



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO NºS 298 – 300 – 301/2025

AUTORIA: VEREADORES RENATO MACHADO - VEREADOR JUQUINHA – JOCEMIR DA
ENFERMAGEM

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

Trata-se de proposições dos Vereadores acima descritos que concede Outorgas de **“Comenda Moxuara e Título de Honra ao Mérito”**, a varias personalidades, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cariacica.

A proposta em pauta esta em conformidade com a forma prevista na Lei Orgânica do Município (Art. 14, XX), é competência de a Câmara Municipal conceder Títulos Honoríficos a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, o que é atribuído ao postulante do título em questão.

No mesmo Diploma Legal o artigo 43, inc. VI, alínea “e”, elucida que são atribuições da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria que assim se encontra descrito:

Art. 43 – São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

VI – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

e) outorga de titulo de cidadania honorária a pessoas que, reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade.

A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No que tange a tramitação do Desígnio, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis.



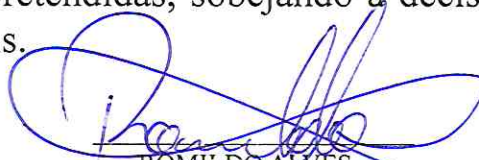


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 22 de outubro de 2025

Ante o exposto, essa Comissão de Justiça devidamente reunida, e após contendas e reflexões **opina pela APROVAÇÃO** dos Projetos de Decretos Legislativos, com a concessão das outorgas pretendidas, sobejando a decisão final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.


ROMILDO ALVES
ELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


CLEODIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

